



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Ingra

CONTRATO 44/2026

PROCESSO Nº 74/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra, pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Município de Boa Vista do Ingra - RS, por outro lado a empresa **CONFECÇÕES CHARTOUNI LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 07.276.351/0001-79 com sede na Rua Max Wehmuth, nº 59, Bairro Ribeiro Fresco, município de Blumenau – Santa Catarina, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Pierre Mounir Chartouni, brasileiro, inscrito no CI RG [REDACTED] inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], na cidade de Blumenau - Santa Catarina, aqui denominado CONTRATADO, para fornecimento de uniformes escolares destinados aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Boa Vista do Ingra/RS, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O Presente contrato está vinculado ao edital de licitação Pregão Eletrônico nº 08/2026, e tem seu respectivo fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação pessoa jurídica para fornecimento de uniformes escolares destinados aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Boa Vista do Ingra/RS, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, conforme segue transcrito:

LOTE 01: UNIFORMES ESCOLARES DESTINADOS AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA DO INCRA/RS, ABRANGENDO A EDUCAÇÃO INFANTIL E O ENSINO FUNDAMENTAL.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UN	400	Camiseta de manga curta em malha de algodão ou mista (algodão/poliéster), gola careca, costuras reforçadas, confortável e resistente, com identificação visual oficial do Município.	Chartouni/ conforme TR	R\$ 11,25	R\$ 4.500,00
02	UN	400	Camiseta de manga longa em malha de algodão ou mista, gola careca, adequada para temperaturas amenas, com identidade visual da rede municipal.	Chartouni/ conforme TR	R\$ 26,11	R\$ 10.444,00
03	UN	400	Jaqueta em malha, com zíper frontal, bolsos laterais, punhos e barra ajustados, resistente ao uso frequente, com identificação institucional.	Chartouni/ conforme TR	R\$ 34,82	R\$ 13.928,00
04	UN	400	Moletom estilo canguru, confeccionado em tecido tipo moletom, com capuz e bolso frontal, contendo identidade visual oficial do Município.	Chartouni/ conforme TR	R\$ 32,10	R\$ 12.840,00
05	UN	190	Calça masculina em malha resistente, com cós elástico, adequada para atividades escolares.	Chartouni/ conforme TR	R\$ 20,88	R\$ 3.967,20
06	UN	210	Calça feminina tipo legging, confeccionada em suplex, com elasticidade, resistência e conforto.	Chartouni/ conforme TR	R\$ 34,25	R\$ 7.192,50
07	UN	210	Bermuda feminina estilo ciclista, em suplex, com comprimento adequado ao ambiente escolar.	Chartouni/ conforme TR	R\$ 18,75	R\$ 3.937,50
08	UN	190	Bermuda masculina em malha, com cós elástico, adequada para atividades escolares e esportivas.	Chartouni/ conforme TR	R\$ 16,26	R\$ 3.089,40



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I. Pela aquisição dos itens a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R\$ 59.898,60 (cinquenta e nove reais oitocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), preço este constante da proposta ao último lance ofertado e aceita pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

II. No valor acima estão incluídos todos os custos com materiais, mão de obra e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

I. Conforme estabelecido no item 5 do Termo de Referência, a execução e o recebimento deverão ocorrer da seguinte forma:

a) A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante a contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de uniformes escolares destinados aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino do Município. A empresa contratada será responsável pela realização de todas as etapas necessárias à adequada execução do objeto, compreendendo o planejamento, a medição dos alunos, a confecção das peças, o controle de qualidade e a entrega final dos uniformes, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

b) Inicialmente, após o recebimento da Nota de Empenho e a formalização do contrato, a empresa contratada deverá estabelecer contato com a Secretaria Municipal de Educação para organização das etapas de execução, especialmente no que se refere ao cronograma de medição dos alunos e definição da grade de tamanhos.

c) A contratada deverá proceder ao levantamento de medidas dos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, realizando medição individual ou utilizando tabela de tamanhos previamente validada pela Administração, de forma a garantir que as peças confeccionadas estejam adequadamente ajustadas às características físicas dos estudantes.

d) Concluída a etapa de medição, a empresa deverá iniciar a confecção dos uniformes escolares, observando rigorosamente as especificações técnicas quanto aos tecidos, modelagens, cores, padronização visual e aplicação da identidade institucional do Município e da rede municipal de ensino.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

e) Após a conclusão da produção, os uniformes deverão passar por controle interno de qualidade realizado pela própria contratada, a fim de garantir a conformidade das peças com as especificações técnicas estabelecidas no contrato.

f) A entrega dos uniformes deverá ocorrer em parcela única, no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do envio da Nota de Empenho, devidamente organizados por escola, turma e tamanho, a fim de facilitar a conferência e posterior distribuição aos alunos.

g) A execução do objeto deverá observar o seguinte cronograma estimado de atividades:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PRAZO ESTIMADO
1	Recebimento da Nota de Empenho e alinhamento inicial com a Secretaria de Educação	Até 3 dias
2	Planejamento da execução e organização da agenda de medição dos alunos	Até 5 dias
3	Realização da medição dos alunos ou confirmação da grade de tamanhos	Até 10 dias
4	Consolidação da tabela final de tamanhos e autorização para produção	Até 12 dias
5	Confecção e personalização dos uniformes Controle interno de qualidade das peças confeccionadas Separação, embalagem e organização por escola/tamanho	Até 40 dias
6	Entrega dos uniformes à Secretaria Municipal de Educação	Até 45 dias

h) O recebimento do objeto será realizado em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

i) Recebimento provisório: realizado no momento da entrega, mediante verificação inicial da quantidade de volumes, identificação dos itens e conferência preliminar da documentação apresentada.

j) Recebimento definitivo: realizado após a verificação detalhada da conformidade das peças com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

k) Para possibilitar a adequada conferência quantitativa e qualitativa dos uniformes fornecidos, a contratada deverá apresentar, no momento da entrega, a seguinte documentação:

I – Nota Fiscal correspondente ao fornecimento dos uniformes;

II – Relatório ou planilha de entrega contendo a discriminação dos itens fornecidos, com indicação de tipo de peça, quantidade, tamanhos e identificação das escolas ou turmas atendidas;

III – Lista de conferência dos volumes entregues;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

IV – Declaração de conformidade dos produtos, atestando que os uniformes foram confeccionados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

l) Constatada qualquer irregularidade, desconformidade ou divergência entre os produtos entregues e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o objeto fornecido, devendo a contratada realizar a substituição ou correção das peças às suas expensas, no prazo de 10 dias.

m) A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidor designado pela Administração, o qual será responsável por verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos produtos fornecidos e a conformidade das entregas com as especificações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. Conforme estabelecido no item 7 do Termo de Referência, o pagamento ocorrerá da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a entrega dos itens, mediante apresentação de Nota Fiscal e atesto do Fiscal do Contrato.

b) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

c) O município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

d) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

II. Quando da emissão da nota, deverá ser observada a seguinte disposição: Quanto à retenção de Imposto de Renda, esta ocorrerá com a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto Municipal nº 273/2022 de 22/08/2022 (Imposto de Renda Retido na Fonte, em todas as contratações do Município).

III. As despesas correrão nas seguintes dotações orçamentárias:

07.003.2.715.3.3.90.30.23 (567) 2.500.0000.0001;

07.003.2.711.3.3.90.30.23 (553) 2.500.0000.0001;

07.003.2.709.3.3.90.30.23 (539) 1.500.0000.0001;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

a. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com fornecimento integral em parcela única. Tal prazo de vigência decorre da possibilidade de



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

aditivo de contrato no caso de novas matrículas, conforme disposto no item 4 do Termo de Referência.

b. Fica proibida a subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O direito e responsabilidade das partes ficam assim discriminados:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I –FORNECER O OBJETO de acordo com as especificações, e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o item em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

IX - Conceder garantia dos objetos, atendendo ao mínimo exigido no Código de Defesa do Consumidor; fazer entrega técnica dos objetos, demonstrando todas as funcionalidades, orientações sobre manuseio seguro, manutenção e garantia, além de inspeção final para identificar possíveis falhas e disponibilizar de assistência técnica e fornecimento de peças de reposição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

a. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item I as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 3% (três por cento) e máximo de 10% (dez por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 3 (três) anos.

III. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item II poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

IV. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item II.

V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

VI. A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VII. Na aplicação da sanção prevista no item II, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VIII. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item II o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

IX. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XI. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XII. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XIII. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item I exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

I. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 422/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Ingra

equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Boa Vista do Ingra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, devendo ser observado ainda as disposições do Decreto nº 022/2024 que dispõe sobre normas para gestão e fiscalização de contratos para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública do Município de Boa Vista do Ingra.

II. Ficam indicados os seguintes servidores que deverão exercer a função de fiscal e suplente de fiscal do contrato, respectivamente, conforme Portaria nº 439/2025:

Vagner Felipe Biazi.

Rosane da Rosa Pereira.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterações da LC nº 147 e demais legislação correlata.

Casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

III. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

IV. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

V. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

VI. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Ingra

VII. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

VIII. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

IX. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Ingra – RS, 05 de maio de 2026.

CONFECÇOES CHARTOUNI LTDA

Contratada

GILMAR LAURINDO BELLINI

Prefeito Municipal

Vagner Felipe Biazzi.

Fiscal

Rosane da Rosa Pereira.

Suplente de Fiscal